



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 9192/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e toner da impressora multifuncional pertencente à Câmara Municipal de Vila Valério, conforme o disposto no Termo de Referência.

**Unidade solicitante:** Departamento de Expediente e Relações Públicas

**Unidade autorizadora:** Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 008/2022, datada de 1º de fevereiro de 2022, justifica a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita solicitou as providências cabíveis para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e toner da impressora multifuncional desta Casa de Leis, haja vista que o contrato atual irá expirar em 31 de dezembro de 2022 e é necessário adotar as providências cabíveis para fazer nova contratação para o exercício de 2023, haja vista que o equipamento necessita de manutenção constante e é mais vantajoso para a Administração contratar uma empresa para prestar o serviço durante um ano.

Como podemos constatar ao analisar o processo, três empresas foram contatadas e todas elas apresentaram orçamento, os quais estão aquém do limite previsto no Decreto 9.412, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018, o qual *“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**, haja vista que os valores orçados estão em consonância com os praticados no mercado e se encontram bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade licitatória demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ainda, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados, a Empresa DM SOLUTIONS LTDA ME apresenta maior vantajosidade para a Administração.

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 16 de dezembro de 2022.

**EDIVANIA DEMONER**

Presidente da CPL

**ELISÂNGELA REKEL PEREIRA**

Secretária

**CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE**

Membro

**GILIARDI THOMAZ**

Membro